



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
Gabinete do Prefeito  
Administração 2005/2008



LEI nº 320/05,

Campinorte, 01 de julho de 2005.

Dispõe sobre a Regulamentação da promoção constante no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei 303/04

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCTIONA a seguinte Lei Complementar.

### **Dos Objetivos**

Art. 1º - A promoção tem por finalidade valorizar o trabalho do professor, em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino, de maneira a:

- I – Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da educação;
- II – Valorizar a Rede Municipal de Ensino, estimulando o melhor desempenho do professor.

### **Da Promoção**

Art. 2º - A promoção será promovida e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, que ficará responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º - A promoção é a passagem do titular de cargo do professor de uma classe para outra imediatamente superior.

Art. 4º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor;

Art. 5º - A promoção destina-se aos professores da Rede Municipal de Ensino que estejam em atuação direta com alunos e/ou apoio pedagógico.



## **Dos Critérios de Avaliação Do Desempenho**

Art. 6º - A avaliação do desempenho será realizada anualmente, no mês de agosto, considerando o cumprimento das normas que regem o cargo, como obrigações ou restrições impostas ao titular.

Art. 7º - As avaliações de desempenho serão efetuadas pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Auto-Avaliação pelo próprio professor.

Art. 8º - A ficha para avaliação de desempenho individual considerará os aspectos relacionados a:

- assiduidade e pontualidade
- disciplina
- capacidade de iniciativa
- produtividade
- responsabilidade

Art. 9º - O professor deverá obter, média superior à 60, entre as avaliações de desempenho realizadas pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e a própria Auto-Avaliação do professor.

## **Da Qualificação**

Art. 10 - A aferição da qualificação será realizada a cada três anos, no mês de agosto, considerando no mínimo 200 h de qualificação em instituições credenciadas.

Art. 11 - Deverá ser apresentado junto com o requerimento de promoção, xerox autenticada dos comprovantes, acompanhadas dos originais.

## **Da Avaliação de Conhecimentos**

Art. 12 - A avaliação de conhecimentos será realizada a cada três anos, no mês de agosto com data, local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13- O conteúdo para avaliação de conhecimentos abrangerá redação, conhecimentos gerais e legislação educacional, alterando o Art. 7º, § 5º da Lei nº 303/04.



Art. 14 - O conteúdo para avaliação de conhecimentos será divulgado 03 (três) meses antes da aplicação da prova.

Art. 15 - A prova para avaliação de conhecimentos será elaborada e aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O professor deverá obter média superior à 60 na avaliação de conhecimentos.

### **Dos Participantes**

Art. 17 - A promoção será concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no magistério, incluindo no mínimo um ano de docência.

### **Do Requerimento**

Art. 18 - O prazo para apresentação do requerimento e documentação comprobatória será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, não sendo considerado como inscrito os documentos, encaminhados fora do prazo estabelecido.

Art. 19 - Ao requerer sua promoção, o professor aceita as disposições do presente Regulamento, autorizando os realizadores a divulgar o resultado da promoção.

### **Do Julgamento**

Art 20 - Será instituído, por ato do Secretário Municipal da Educação, uma comissão para apurar e averiguar a veracidade dos resultados das avaliações de desempenho, da qualificação e da avaliação de conhecimentos, bem como documentos pertinentes, atendendo a procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 21 - Os resultados alcançados serão registrados em ata própria e constar, obrigatoriamente, dos documentos que integram a promoção.



### **Da Composição da Comissão Julgadora**

Art. 22 - A comissão julgadora será constituída por 05 membros, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, e composta por um professor, um diretor, um pai de aluno, um membro do Conselho Municipal de Educação e um membro da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, todos de nível superior, podendo algum membro ser substituído por outro representante, mediante justificativa, por escrito, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

### **Da Vantagem**

Art. 23 - A promoção será determinada pela aquisição de:

- I – média superior a 60 nas avaliações anuais de desempenho
- II – média superior a 60 na avaliação de conhecimentos
- III – mínimo de um ano de exercício em docência
- IV – mínimo de 200 h de qualificação;

Art. 24 - O valor da remuneração pela promoção será integrada no ano subsequente à sua concessão, a partir de 01 de janeiro.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 25 - O presente regulamento poderá sofrer alterações, mediante justificativas plausíveis, encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ao Poder Executivo, para encaminhamento de Projeto à Câmara Municipal, para devida aprovação.

Art. 26 - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., - Gabinete do Prefeito,  
primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e cinco. (01.07.2005).

Francisco Corrêa Sobrinho  
Prefeito